

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.680, DE 2013

Dispõe sobre a escolha dos membros dos Conselhos Federais e Regionais incumbidos da fiscalização do exercício profissional.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 5.680, de 2013, de autoria do Sr. Glauber Braga, que *“Dispõe sobre a escolha dos membros dos Conselhos Federais e Regionais incumbidos da fiscalização do exercício profissional”*.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “n”, do Regimento Interno.

Analisando a proposta, verificamos que a intenção do autor é determinar que os integrantes dos conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício

profissional sejam eleitos pelo voto, direto e secreto, dos trabalhadores inscritos no colegiado.

Ocorre que, conforme depreendemos da Constituição da República Federativa de 1988, compete privativamente ao Presidente da República legislar sobre a organização da administração pública federal, inclusive as autarquias. Portanto, apesar de louvável, a proposta tem vício de iniciativa, competindo à esta Comissão zelar pelo respeito à legitimidade exclusiva do governo legislar sobre o tema e, também, sobre a pertinência temática objetiva da matéria.

Nesse segundo ponto, após o recebimento de manifestações de entidades de classe de todo território nacional, estou convicto que a alteração trará entrave à representação da atividade.

Isso porque os critérios propostos trarão desigualdade ao pleito já que todos os resultados serão dominados pelos estados que possuem maior quantidade de profissionais inscritos. Ou seja, as eleições dos conselhos federais serão sempre dominadas pelas regiões mais economicamente desenvolvidas do país, retirando daquelas menos representativas a oportunidade de ocupar a cadeira nacional do órgão institucional.

Portanto, ante todo o exposto, voto, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.680, de 2013.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator